

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA Nº 141, DE 2015

Altera o art. 150 da Constituição Federal, para vedar a incidência de imposto sobre as gratificações e adicionais de risco de vida e regime especial de trabalho policial.

Autores: Deputado CAPITÃO AUGUSTO e
OUTROS

Relator: Deputado CABO SABINO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2015, ora em exame, acresce a alínea “f” ao inciso VI do art. 150 da Constituição da República, com a seguinte redação:

“Art. 150. Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:.....

.....
VI – instituir impostos sobre:

.....
f) gratificações e adicionais de risco de vida e de regime especial de trabalho policial.”

Na justificação da proposta, cujo primeiro subscritor é o Deputado Capitão Augusto, é mostrado que existe uma discussão nos tribunais brasileiros acerca da natureza das gratificações e adicionais por risco de vida,

onde se examina se são elas de caráter indenizatório ou remuneratório, e ainda se sobre elas incide ou não o imposto de renda.

A justificação destaca ainda que “os policiais e os demais agentes públicos que estão sujeitos ao risco de vida e à atividade insalubre sofrem o efeito desse trabalho não somente em atividade, mas principalmente ao longo do tempo, pois a sua saúde e a sua vida sofrem degenerações comprovadas e que vão gerando efeitos ao longo da vida desses profissionais, principalmente quando alcançam a melhor idade”.

É, portanto, segundo o Deputado Capitão Augusto, questão de justiça resguardar, de tributos referentes a risco de vida ou a atividade insalubre, os policiais e demais agentes públicos.

A proposta alcançou o quórum constitucional para sua apresentação, conforme notícia lançada no procedimento pela Secretaria Geral da Mesa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, na forma do Regimento Interno desta Casa (art. 32, IV, “b”, e 202), examinar as propostas de emenda à Constituição quanto à sua admissibilidade.

No caso da Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2015, constata-se que alcançou o quórum constitucional de apoio, o qual é previsto no art. 60, I, da Constituição da República.

Demais, inexistindo no momento intervenção federal, estado de defesa ou de sítio, não há impedimento à análise da matéria pelo Congresso Nacional (art. 60, §1º, da Constituição da República).

A matéria exibida pela proposta em nenhum momento atropela as cláusulas de intangibilidade de nossa Constituição, haja vista que não se atenta contra a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, §4º, I, II, III e IV, da Constituição da República).

Não houve também proposta de emenda à Constituição rejeitada ou declarada prejudicada na presente sessão legislativa que tenha o mesmo conteúdo da proposta ora examinada. (art. 60, § 5º, da Constituição da República).

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 141, de 2015.

Sala da Comissão, em de dezembro de 2015.

Deputado CABO SABINO
Relator